UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REAL, DUME E SEMELHE

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

Ref.ª AD.EMP.01.2021

EMPREITADA PARA A "RENOVAÇÃO DE PINTURAS NOS CEMITÉRIOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REAL, DUME E SEMELHE"

CPV: 45442180-2 Renovação de pintura

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual com a referência AD.EMP.01.2021, que tem por objeto principal a execução da "Renovação de pinturas dos cemitérios da União de Freguesias de Real, Dume e Semelhe".
2. O presente caderno de encargos, pela manifesta simplicidade dos trabalhos é composto pelo clausulado a que se refere o artigo 96.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 2.ª
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:
    a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
    c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;
    d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
    e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
    a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
    b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, que inclui o mapa de quantidades.

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao dono de obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao dono da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

CLÁUSULA 4.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

   a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

   b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do número seguinte.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a. A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
b. O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
c. A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;
d. A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
e. O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
f. A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
g. A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
h. A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 5.ª

Plano final de consignação e plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de proposta.
2. No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CLÁUSULA 6.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono de obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

SECÇÃO II - Prazos de execução

CLÁUSULA 7.ª
Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de trinta dias consecutivos.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
    a. Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
    b. Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

CLÁUSULA 8.ª

CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa o dono de obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o responsável pela fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 9.ª

Actos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o responsável pela fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao responsável pela fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

SECÇÃO III - Condições de execução da empreitada

CLÁUSULA 10.ª

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos, com o projeto de execução e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 11.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 12.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 13.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respectivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 14.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

CLÁUSULA 15.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o responsável pela fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o dono de obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos nas cláusula 34.ª e 35.ª.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o responsável pela fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CLÁUSULA 16.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o valor que constar da proposta, o qual não pode exceder os **17.470,00€ (dezassete mil, quatrocentos e setenta euro)**, sem IVA
2. O pagamento a efectuar pelo dono da obra é feito por autos mensais e medições dos trabalhos.
3. O pagamentos é efectuado no prazo máximo de 45 dias, após a apresentação da respectiva factura.

CLÁUSULA 17.ª

CAUÇÃO

Não é exigível caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 18.ª

Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, até à data da consignação.
2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efectivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O técnico responsável pela direcção de obra está obrigado a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por actos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.
4. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

5. Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.
7. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo -se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
8. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

CLÁUSULA 19.ª

Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal. 2
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afectos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afectos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

CLÁUSULA 20.ª

Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo responsável pela fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. O livro de registo ficará patente no local da obra e deverá apresenta-lo sempre que solicitado pelo responsável pelo dono de obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA 21.ª

Recepção provisória

1. A recepção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua recepção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.
3. O procedimento de recepção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

Garantia da obra

1. O prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, conta-se da data de assinatura do auto de recepção provisória.
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos do artigo 397.º, n.º 2, do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Deveres de colaboração reciproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Sanções pelo incumprimento das obrigações contratuais

A entidade adjudicante pode, ao abrigo do artigo 302.º, alínea d), do CCP, aplicar penalidades contratuais pela inexecução do contrato, nos termos dos números seguintes e em conformidade com o disposto no artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26.ª

Comunicações, notificações e contagem de prazos

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

[redacted]

Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda

JCGomesUnipessoal.Lda

Nif: 516515977 ***Tel:934766136***
Beco das Oliveiras nº 66 2ºAndar 4730-725 V.Verde
Certificado de Obras Públicas: 136284
Email: crmaravilhas@hotmail.com

-Cliente: UFRDS
-Morada:Largo da Capela, nº8 4700-259 Real Braga
Assunto: Proposta ao Convite Refª AD.EMP.01.2021
CPV:45442180-2 Renovação de Pintura
-Descrição:

-Real:
-Lavagem de todos os muros interiores e exteriores a alta pressão.
-Tratamento de fissuras até 2mm com massa acrílica.
-Tratamemento de fissuras estruturais em profundidade, com aplicação de rede fibrada e acabamento areado.
-Pintura de todos muros com duas a três demãos, o necessário á obtenção de uma superfície uniforme.
-Lixar, desengordorar e pintar portões e gradeamentos.
-Aplicação de idrogugante nos granitos da entrada, para prevenção de fungos.
-Limpeza de todo o perímetro de obra.

-Todos os trabalhos descritos incluem mão de obra, todos os materiais necessários á boa realização dos mesmos, bem como toda a logistica e respetiva sinalização de segurança.
-Os materiais utilizados serão de marca Barbot, sendo adotada a gama RSX acrílica para maior durabilidade na prevenção de fugos.

REAL ***TOTAL:*** ***5 760,00 €***

[redacted]

Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda

-Dume:

-Lavagem de todos os muros interiores e exteriores a alta pressão.
-Tratamento de fissuras até 2mm com massa acrilica.
-Tratamemento de fissuras estruturais em profundidade, com aplicação de rede fibrada e acabamento areado.
-Barramento armado com rede de fibra densidade 160g/m2, em todo o muro exterior confrontado com a estrada nacional,para consolidar as suprficies e melhorar o aspeto visual.
-Aplicação de uma demão de primário em toda a zona de barramento armado.
-Barramento com massa acrilica branca grão fino para acabamento de muro exterior.
-Pintura de todos muros interiores com duas a três demãos, o necessário á obtenção de uma superfície uniforme.
-Lixar, desengordorar e pintar portões e gradeamentos.
-Aplicação de idrogugante nos granitos da entrada, para prevenção de fungos.
-Limpeza de todo o perimetro de obra.

-Todos os trabalhos descritos incluem mão de obra, todos os materiais necessários á boa realização dos mesmos, bem como toda a logística e respetiva sinalização de segurança.
-Os materiais utilizados serão da marca Barbot, sendo adotada a gama RSX acrilica para maior durabilidade na prevenção de fugos no interior, e massa acrilica no exterior.

Dume	***TOTAL:***	***5 340,00 €***
Mão de obra	***SUB. TOTAL:***	***11 000,00 €***
	I.V.A- 6%	***660,00 €***
	TOTAL:	***11 660,00 €***

-Fornecimento de todos os materiais para os cemitérios, cimento, areia silicones, tinta acrilica rsx barbot, cimento cola ext.,rede de fibra tinte de barramento (raiado para ext. de Dume), combustivel para maquina de lavar, hidrofugante protecção de fungos na pedra, osmaltes de gradeamentos , e primarios nas zonas necessárias.	***TOTAL:***	***6 470,00 €***
	I.V.A- 23%	***1 488,10 €***
	TOTAL:	***7 958,10 €***

TOTAL GERAL:	***19 618,10 €***

Empr [redacted] 27/07/2021

Cliente: _____ ***/ /2021***

MAPA DE QUANTIDADES

Real	PREÇO BASE PARCIAL
Lavagem de todos os muros interiores e exteriores a alta pressão	1080.00€
Tratamento de fissuras até 2mm com massa acrílica	530.00€
Tratamemento de fissuras estruturais em profundidade, com aplicação de rede fibrada e acabamento areado	730.00€
Pintura de todos muros com duas a três demãos, o necessário á obtenção de uma superfície uniforme	1830.00€
Lixar, desengordurar e pintar portões e gradeamentos.	930.00€
Aplicação de idrogugante nos granitos da entrada, para prevenção de fungos	600.00€
Limpeza de todo o perímetro de obra.	
Total:	5 760,00 €

Todos os trabalhos descritos incluem mão de obra, todos os materiais necessários á boa realização dos mesmos, bem como toda a logistica e respeliva sinalização de segurança

Os materiais utilizados serão da marca tipo Barbot, sendo adotada a gama RSX acrílica para maior durabilidade na prevenção de fugos

Dume	
Lavagem de todos os muros interiores e exteriores a alta pressão	1370.00€
Tratamento de fissuras até 2mm com massa acrílica	350.00€
Tratamemento de fissuras estruturais em profundidade, com aplicação de rede fibrada e acabamento areado	350.00€
Barramento armado com rede de fibra densidade 160glm2, muro exterior confrontado com a estrada nacional, entre zona contentores lixo e entrada do lado da Igreja, para melhorar o aspecto visual.	450.00€

Barramento com massa acrilica branca grão fino para acabamento de muro exterior.	320.00€
Pintura de todos muros interiores com duas a três demãos, o necessário à obtenção de uma superficie uniforme.	1640.00€
Lixar, desengordurar e pintar portões e gradeamentos.	600.00€
Aplicação de idrogugante nos granitos da entrada, para prevenção de fungos	220.00€
Limpeza de todo o perímetro de obra.	
Total:	5 300,00 €

Todos os trabalhos descritos incluem mão de obra, todos os materiais necessários á boa realização dos mesmos, bem como toda a logistica e respetiva sinalização de segurança

Os materiais utilizados serão da marca Barbot, sendo adotada a gama RSX acrilica para maior durabilidade na prevenção de fugos

Mão de obra SUB. TOTAL (REAL + DUME)	11 000,00 €

Fornecimento de todos os materiais para os cemitérios, cimento, areia silicones, tinta acrilica rsx barbot, cimento cola ext.,rede de fibra, tinta de barramento (ralado para ext. de Dume), combustivel para maquina de lavar, hidrofugante protecção de fungos na pedra, esmaltes de gradeamentos , e primarios nas zonas necessárias.

Material TOTAL (REAL + DUME)	6 470,00 €

TOTAL GERAL	17 470,00 €

SEM IVA

Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda
Beco da Oliveiras nº 66 2º andar
4730-725 Vila Verde

Empreitada para reabilitação dos cemitérios de Real e Dume

Memória Descritiva

A presente memória descritiva tem a função de indicar quais os materiais e as respectivas marcas.

Utilizaremos areia fina vulgar, e cimento da marca CIMPOR para efectuar os respectivos remates e reparação de fissuras.

Utilizaremos silicone marca SOUDAL Acryrub, silicone acrílico para reparação de pequenas fissuras.

Utilizaremos rede de fibra de vidro Etics na reparação de fissuras Liztherm.

Cimento cola para barramento da rede de fibra, marca bessier.

Massa de acabamento acrílica marca barbot, gama única.

Tinta para muros gama RSX da barbot.

Esmaltes sinteticos, gama barbotlux.

Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda
Beco das Oliveiras nº66 2º andar
4730-725 Vila Verde

Empreitada para Renovação de pinturas dos cemitérios das Freguesias de Real e Dume

Mapa de Trabalhos

Designação dos Trabalhos	1ª semana 26/30 julh	2ª semana 02/06Agost	3ª semana 09/13 Agost	4ª semana 16/20 Agost
Lavagem	Dume	Dume	Real	Real
Reparação fissuras	Dume	Dume	Real	Real
Pintura	Dume	Dume	Real	Real
Limpeza		Dume		Real
Recepção obra		Dume		Real

Anexo 1 -Declaração de aceitação do caderno de encargos

1- Eu [redacted] com morada em [redacted], na qualidade de representante legal de (2) Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda, nif- 516515977, com sede em Beco das Oliveiras nº 66 2º andar 4730-725 Vila Verde, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento CPV:45442180-2, declaro sob compromisso de honra, que a minha representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
a)- Proposta
b)- Memória descritiva
c)- Mapa de trabalhos
d)- Mapa de quantidades

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4-Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente.
b) Não foi condenado(2) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional. (1) e (2)
c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional. (1) e (2)
d) Tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal no Estado de que é nacional no qual se situa o estabelecimento único.
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal no Estado de que é nacional no qual se situa o estabelecimento único.
f) Não foi objecto de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº433/82, de 27 de outubro, alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal, no Estado de que é nacional no qual se situa o seu estabelecimento único.
i) Não foi condenado(2) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes;
i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;
ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Concelho de 26 de maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;
iii) Fraude, na acepção do artigo1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 deJunho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e eleboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5-O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuizo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d),e) e i) do nº4 desta declaração.
7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como condidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuizo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Verde, 27/07/202[redacted]

Anexo II

Jorge Correia Gomes Unipessoal Lda, com sede em Beco das Oliveiras nº66 2º andar 4730-725 Vila Verde, NIF: 516515977, representada pelo seu gerente, Jorge Manuel Correia Gomes, solteiro, C.C- 12425250 8ZY1, NIF- 227091507, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e convite do procedimento com a referência CPV: 45442180-2, vem apresentar a sua proposta, conformada pelos seguintes atributos e termos ou condições:

1. O valor da proposta: dezasete mil, quatrocentos e setenta euro, iva não incluído.
2. Memória descritiva
3. Mapa de trabalhos
4. Mapa de quantidades